



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO XXXIII - Nº 6235

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### DECRETOS

DECRETO Nº 19451, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020,  
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 5.801.000,00 (cinco milhões e oitocentos e um mil reais), à seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
Subunidade: 02.003.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
Função: 15 Urbanismo  
Subfunção: 452 Serviços Urbanos  
Programa: 5001 Cidade Limpa  
Proj. Atividade: 2164 Limpeza Pública Domiciliar  
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.801.000,00  
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 5.801.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 122 Administração Geral  
Programa: 2005 Gestão Educacional  
Proj. Atividade: 2077 Apoio e Manutenção das Ações Vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino  
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 120.000,00  
Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA  
Proj. Atividade: 1006 Construção, Ampliação, Reforma e Conservação das Unidades do Ensino Fundamental  
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 120.000,00  
Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA  
Proj. Atividade: 2041 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental  
Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 330.000,00  
Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 365 Educação Infantil  
Programa: 2002 Educação Infantil  
Proj. Atividade: 2301 Gestão de Recursos Humanos da Educação Infantil  
Natureza Despesa: 339049 Auxílio-Transporte 1.190.000,00  
Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 366 Educação de Jovens e Adultos  
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA  
Proj. Atividade: 2691 Transporte de Alunos da Educação de Jovens e Adultos  
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 120.000,00  
Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA  
Proj. Atividade: 2041 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental  
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 100.000,00  
Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 Educação  
Subfunção: 122 Administração Geral  
Programa: 2005 Gestão Educacional  
Proj. Atividade: 1665 Construção, Ampliação, Reforma e Conservação dos Equipamentos Não Educacionais - MDE  
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 270.000,00  
Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Função: 12 Educação  
 Subfunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 2005 Gestão Educacional  
 Proj. Atividade: 2077 Apoio e Manutenção das Ações Vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino  
 Natureza Despesa: 449030 Material de Consumo 80.000,00  
 Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
 Subunidade: 02.010.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
 Função: 8 Assistência Social  
 Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
 Programa: 4001 Gestão da Política de Assistência Social  
 Proj. Atividade: 2287 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e Adolescente  
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
 Subunidade: 02.010.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
 Função: 8 Assistência Social  
 Subfunção: 244 Assistência Comunitária  
 Programa: 4001 Gestão da Política de Assistência Social  
 Proj. Atividade: 2129 Atendimento a Famílias em Situação de Pobreza e Extrema Pobreza  
 Natureza Despesa: 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 160.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
 Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
 Função: 13 Cultura  
 Subfunção: 392 Difusão Cultural  
 Programa: 3002 Difusão Cultural  
 Proj. Atividade: 1427 Manutenção, reforma e/ou constr. de bens imóveis e outros equipam. para práticas artístico-culturais  
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 300.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS  
 Função: 12 Educação  
 Subfunção: 361 Ensino Fundamental  
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA  
 Proj. Atividade: 2550 Distribuição de Uniformes para Alunos do Ensino Fundamental  
 Natureza Despesa: 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 470.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS  
 Função: 12 Educação  
 Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 2002 Educação Infantil  
 Proj. Atividade: 2555 Programa Suplementar da Alimentação Escolar para Alunos da Educação Infantil  
 Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 1.000.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS  
 Função: 12 Educação  
 Subfunção: 366 Educação de Jovens e Adultos  
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA  
 Proj. Atividade: 2779 Distribuição de Uniformes para Alunos da Educação de Jovens e Adultos  
 Natureza Despesa: 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 95.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Função: 4 Administração  
 Subfunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento  
 Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos  
 Natureza Despesa: 339092 Desp. de Exercícios Anteriores 740.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS  
 Função: 12 Educação  
 Subfunção: 365 Educação Infantil  
 Programa: 2002 Educação Infantil  
 Proj. Atividade: 2551 Distribuição de Uniformes para Alunos da Educação Infantil  
 Natureza Despesa: 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 50.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS - RECURSOS VINCULADOS  
 Função: 12 Educação  
 Subfunção: 361 Ensino Fundamental  
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA  
 Proj. Atividade: 1576 Aplicação de Recursos em Escolas da Zona Rural Provenientes de Indenização por Danos Morais  
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 85.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
 Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
 Função: 23 Comércio e Serviços  
 Subfunção: 695 Turismo  
 Programa: 8002 Uberlândia - Destino Inteligente e Humano  
 Proj. Atividade: 2885 Fomento da Atividade Turística  
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
 Subunidade: 02.003.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Função: 15 Urbanismo  
 Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana  
 Programa: 5002 Cidade Iluminada  
 Proj. Atividade: 2171 Conservação das Praças  
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 31.000,00  
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 3002 Difusão Cultural

Proj. Atividade: 2986 Utilização do Antigo Imóvel do Fórum da Comarca - Termo de Cessão Gratuita de Uso-TJMG

Natureza Despesa: 339093 Indenizações e Restituições 140.000,00

Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 5.801.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de novembro de 2021.

O DELMO LEÃO  
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO  
 Secretário Municipal de Finanças

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 54.405, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “VIII” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro no § 2º do art. 123 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o processo nº 23014/2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica interrompida a Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares, concedida mediante a Portaria nº 53.023 de 14 de Junho de 2021, ao servidor Odair José Ferreira da Costa, matrícula nº 19.685-1, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Agente de Apoio Operacional, Padrão 12, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Incompleto, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a partir de 22-11-2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de novembro de 2021.

JOÃO BATISTA FERREIRA JUNIOR  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 54.406, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho

de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 21720/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal VERALUCIA DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Padrão 13, Técnico de Nível Médio, matrícula 13.115-6, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, a compensação de 11 (onze) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 12/01/2001 a 10/01/2006, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 14/10/2021, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de novembro de 2021.

ORION ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil

PORTARIA Nº 54.407, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 48.628 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE “INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XXII e XXIII, ambos do art. 3º da Lei nº 12.617, de 17 de janeiro de 2017 e suas alterações, e com fulcro no artigo 13 do Decreto nº 18.390, de 9 de dezembro de 2019 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Portaria nº 48.628, de 19 de fevereiro de 2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I – titulares:

- Rafael Costa Davi, matrícula nº 29.606-6;
- Diego Alvarenga Ferreira, matrícula nº 22.514-2;
- Idari Alves da Silva, matrícula nº 29.587-6;
- Jordânia Fabrícia Oliveira Matias, matrícula nº 21.546-5;
- Etiene Vilela Junqueira, matrícula nº 5175-6;

II – suplentes:

- Soraia Tavares El Kadi, matrícula nº 32.681-0;
- Euza Carvalho de Sousa Franco, matrícula nº 29.582-5; e
- Eliene Greek Novaes, matrícula nº 18.958-8.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, 5 de novembro de 2021.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA  
 Secretária Municipal de Planejamento Urbano

## RESOLUÇÕES

### SMF

#### RESOLUÇÃO SMF/GS Nº 007/2021

ALTERA O ANEXO DA RESOLUÇÃO SMF/GS Nº 002/2021 QUE “DEFINE CRONOGRAMA DE SORTEIOS INSTITUÍDOS PELO PROGRAMA “NOTA CERTA””.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, o inciso XXX do artigo 2º da Lei nº 12.699, de 24 de maio de 2017 e suas alterações e com fulcro no artigo 3º da Lei nº 13.226, de 7 de outubro de 2019 e no §2º do artigo 9º da Resolução nº 002, de 2019,

Considerando a necessidade de alteração das últimas datas de geração dos bilhetes e dos sorteios, segundo levantamento realizado,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o anexo da Resolução SMF/GS nº 002/2021 que passa a vigorar, nos termos do Anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 04 de novembro de 2021.

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

#### ANEXO CRONOGRAMA DOS SORTEIOS

| Nº do Sorteio    | Período de apuração (referência da emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas) | Data da geração dos bilhetes | Data do sorteio pela Loteria Federal que servirá de base para apuração dos contemplados | Data limite para publicação dos resultados dos sorteios |
|------------------|---|------------------------------|---|---|
| 1º               | Fevereiro/2021  | 17/03/2021                   | 20/03/2021  | 26/03/2021  |
| 2º               | Março/2021  | 14/04/2021                   | 17/04/2021  | 26/04/2021  |
| 3º               | Abril/2021  | 12/05/2021                   | 15/05/2021  | 21/05/2021  |
| 4º               | Maior/2021  | 16/06/2021                   | 19/06/2021  | 25/06/2021  |
| 5º               | Junho/2021  | 14/07/2021                   | 17/07/2021  | 23/07/2021  |
| 6º               | Julho/2021  | 18/08/2021                   | 21/08/2021  | 27/08/2021  |
| 7º               | Agosto/2021   | 15/09/2021                   | 18/09/2021  | 24/09/2021  |
| 8º               | Setembro/2021   | 13/10/2021                   | 16/10/2021  | 22/10/2021  |
| 9º               | Outubro/2021  | 17/11/2021                   | 20/11/2021  | 26/11/2021  |
| 10º              | Novembro/2021   | 14/12/2021                   | 18/12/2021  | 24/12/2021  |
| Sorteio Especial | de 01/01/2021 à 30/11/2021  | 21/12/2021                   | 24/12/2021  | 31/12/2021  |

## INSTRUÇÕES NORMATIVAS

### SME

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 003/2021

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESCOLAR VIA INTERNET E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2022 NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARCEIRAS, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica

do Município, no inciso XIX do artigo 2º da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fundamento nas Leis Federais: nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, nº 9.394 de 20 dezembro de 1.996, nº 13.146 de 6 de julho de 2015, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 02 de 09 de outubro de 2018, nº 5 de 17 de dezembro de 2009, nº 7 de 14 de dezembro de 2010 e na Resolução SEE MG nº 4.643, de 22 de Outubro de 2021, nas Leis Municipais: nº 8.671 de 13 de maio de 2004, nº 10.715 de 21 de março de 2011, nº 11.781 de 2 de maio de 2014 e nº 12.270 de 1º de outubro de 2015, na Instrução Normativa SME nº 004/2019, de 23 de julho de 2019 e na Resolução SME nº 01/2021, de 30 de março de 2021 e Resolução SME nº 003/2021, de 20 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização da inscrição escolar via internet e efetivação de matrícula para o ano de 2022, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e Organizações da Sociedade Civil (OSC) parceiras da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2022, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e OSC parceiras da SME, exceto nas escolas municipais da zona rural, serão realizadas a partir das 9h00min do dia 16 de novembro de 2021 até as 23h00min do dia 26 de novembro de 2021, via internet, pelo endereço eletrônico: <www.uberlandia.mg.gov.br>, no link “Inscrição Escolar 2022”.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º A inscrição a que se refere o caput deste artigo não terá validade como matrícula.

§ 3º O candidato deverá inscrever-se em apenas uma escola.

§ 4º Em caso de duplicidade de inscrições, prevalecerá obrigatoriamente a última inscrição do candidato.

§ 5º O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.

Art. 3º Para a realização da inscrição serão consideradas as seguintes disposições, de acordo com a legislação vigente:

#### I - Educação Infantil:

a) Candidatos nascidos até 31/03 – ingressantes na Rede Municipal de Ensino, OSC parceiras da SME e Rede Particular de Ensino:

1. Berçário: nascidos de 1º de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021;
2. Grupo I: nascidos de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021;
3. Grupo II: nascidos de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020;
4. Grupo III: nascidos de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019;
5. 1º Período: nascidos de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018;
6. 2º Período: nascidos de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

b) Candidatos nascidos até 30/06 – matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino, OSC parceiras da SME e Rede Particular de Ensino (legalmente autorizadas), excepcionalmente, terão o direito de continuidade e prosseguimento de estudos sem retenção, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, publicada em 10 de outubro de 2018;

#### II - Ensino Fundamental:

a) 1º ano: Candidatos nascidos até 31 de março de 2016, para ingressantes

na Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME;

b) 1º ano: Candidatos nascidos até 30/06 – matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino, OSC parceiras da SME e Rede Particular de Ensino (legalmente autorizadas), excepcionalmente, terão o direito de continuidade e prosseguimento de estudos sem retenção, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, publicada em 10 de outubro de 2018;

c) 6º Ano: transferidos de outras escolas ou em retomada de estudos.

§ 1º Para candidatos já matriculados em 2021 na Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME, será feita a validação do número de matrícula do aluno na rede, de modo a não haver retenções, ou seja, inscrições realizadas para o mesmo curso em 2022.

§ 2º A consulta do número de matrícula do aluno na rede poderá ser realizada por meio do aplicativo Educa Udi ou link: <https://alunoescola.uberlandia.mg.gov.br/>, disponibilizado no Portal da Prefeitura de Uberlândia.

Art. 4º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME que pretendem permanecer na mesma escola, quando esta oferecer continuidade de estudos na etapa pretendida, e os candidatos às vagas no ensino noturno da Educação de Jovens e Adultos - EJA, não têm necessidade de realizar a inscrição.

Art. A inscrição deverá ser realizada por pessoa responsável pelo candidato mediante a inserção dos dados constantes dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou Carteira de Identidade do candidato;

II – número de matrícula da rede do candidato já matriculado em 2021 na Rede Municipal de Ensino ou OSC parceiras da SME;

III – número do CPF do candidato;

IV - número do CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal pelo candidato;

V - comprovante de endereço atual, de acordo com cadastro do Município de Uberlândia, sendo que, caso o endereço não esteja cadastrado, a inscrição deverá ser realizada presencialmente, apenas nas escolas municipais da zona urbana e OSC parceiras da SME;

VI - credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Uberlândia ou laudo médico declarado por profissional especialista na área, para candidato com deficiência e para candidato filho de pai ou mãe com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004;

VII - declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para candidato que apresente risco nutricional;

VIII - documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que contenha a data de aplicação e o período de duração da referida medida;

IX - cópia do boletim de ocorrência, para candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, nos termos da Lei Municipal nº 12.270, de 1º de outubro de 2015;

X - comprovantes da renda bruta familiar.

Art. 6º No ato da inscrição, o pai ou a mãe ou o responsável legal deverá fornecer, além dos documentos relacionados no artigo 5º desta Instrução Normativa, os seguintes dados:

I – informação referente à matrícula do candidato, em 2021, na rede municipal de ensino ou OSC parceiras da SME;

II - nome da escola pretendida;

III – grupo, período ou ano de escolaridade, conforme legislação vigente;

IV - turno pretendido - integral, manhã ou tarde para candidato ao Berçário, Grupo I, Grupo II ou Grupo III da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME;

V - existência de irmão estudando no ano de 2021, em continuidade de estudo em 2022, na escola pretendida;

VI - candidato com deficiência ou filho de pessoa com deficiência;

VII – se beneficiário do Programa Bolsa Família;

VIII - valor da renda bruta familiar que deverá ser comprovada no ato da matrícula;

IX - número de moradores que residem no endereço do candidato;

X – se o cartão de vacina do candidato está atualizado;

XI - se o candidato está em situação de vulnerabilidade social, conforme incisos VII, VIII e IX do artigo 5º desta Instrução Normativa.

XII – se os pais ou responsáveis legais pelo candidato recebem auxílio-creche, bem como o nome da empresa responsável pelo repasse do benefício.

Art. 7º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula referente às vagas do Berçário, Grupo I, Grupo II e Grupo III (0 a 3 anos de idade) da Educação Infantil, serão contemplados na seguinte ordem, de acordo com a legislação vigente:

I - candidato com deficiência;

II - candidato filho de pessoa com deficiência;

III - candidato que possui irmão já matriculado em continuidade no ano de 2022, na escola pretendida, condicionada à oferta do grupo para a qual concorre o candidato;

IV - candidato em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio dos documentos descritos nos incisos VII, VIII e IX, do artigo 5º desta Instrução Normativa;

V - candidato cuja família tenha menor renda per capita, ou seja, menor renda considerando a soma da renda bruta de todas as pessoas residentes no mesmo endereço, dividido pelo total de pessoas residentes;

§ 1º Em caso de irmãos gêmeos ou trigêmeos ou mais, tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

§ 2º Em cada turma será estabelecida a quantidade máxima de 10% (dez por cento) das vagas para candidato com deficiência, podendo o número de vagas ser alterado mediante análise do grau/especificidade da deficiência do candidato, observada a capacidade de atendimento da unidade escolar.

Art. 8º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula, referente às vagas do 1º e 2º Período da Educação Infantil e 1º e 6º ano do Ensino Fundamental, os candidatos serão contemplados na seguinte ordem, de acordo com a legislação vigente:

I - candidato com deficiência;

II - candidato filho de pessoa com deficiência;

III - candidato que possui irmão já matriculado em 2021 em continuidade no ano de 2022, na escola pretendida, condicionada à oferta do período ou ano de escolaridade para a qual concorre o candidato;

IV - candidato em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio dos documentos descritos nos incisos VII, VIII e IX do artigo 5º desta Instrução Normativa;

V – candidato matriculado e frequente, em 2021, na Rede Municipal de Ensino e OSC parceiras da SME de Uberlândia;

VI - candidato residente mais próximo da escola pretendida.

§ 1º Em caso de irmãos gêmeos, trigêmeos ou mais; tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

§ 2º Em cada turma será estabelecida a quantidade máxima de 10% (dez por cento) das vagas para candidato com deficiência, podendo o número de vagas ser alterado mediante análise do grau/especificidade da deficiência do candidato, observada a capacidade de atendimento da unidade escolar.

Art. 9º Considera-se público da Educação Especial:

I - alunos com deficiência com impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial: alunos com deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva (perda parcial ou total de 41 db até 70 db), surdez (perda acima de 71 db), deficiência múltipla (consiste na associação de dois ou mais tipos de deficiências) e surdocegueira;

II - alunos com transtornos globais do desenvolvimento – TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - alunos com altas habilidades/superdotação – AH/SD: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes, dentre outras).

Art. 10 Em caso de empate, na seleção de que tratam os artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa, serão utilizados como critérios de desempate:

I - o candidato à Educação Infantil (0 a 3 anos de idade), que resida mais próximo da escola pretendida;

II - o candidato à Educação Infantil (1º e 2º períodos) e ao Ensino Fundamental que:

- a) tenha família com menor renda per capita;
- b) tenha sido transferido de outra escola pública do Município de Uberlândia ou instituições parceiras;
- c) tenha sido transferido de escola particular do Município de Uberlândia;
- d) tenha sido transferido de escola pública de outro Município;
- e) tenha sido transferido de escola particular de outro Município.

Parágrafo Único Persistindo o empate, será contemplado o candidato com mais idade.

Art. 11 Será de responsabilidade do pai ou da mãe ou do responsável legal pelo candidato tomar conhecimento sobre a lista de contemplados a ser afixada na escola, em local acessível, ou pelo endereço eletrônico: <www.uberlandia.mg.gov.br>, no link “Inscrição Escolar 2022”, a partir do dia 08 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Não haverá divulgação do resultado por telefone ou quaisquer outros meios, além dos citados no caput deste artigo.

Art. 12 Será de responsabilidade do Conselho Escolar de cada escola, averiguar denúncias de fraudes no procedimento de “Inscrição Escolar 2022” e definir as providências cabíveis, com acompanhamento do Inspetor Escolar responsável pela unidade onde ocorrerem os fatos, comunicando às autoridades competentes.

Art. 13 O requerimento de recurso do resultado das inscrições deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir divulgação da lista de contemplados de que trata o artigo 11 desta Instrução Normativa. O anexo III encontra-se disponível no portal do Município de Uberlândia, no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link “Inscrição Escolar 2022”.

§ 1º O requerente deverá protocolar o requerimento de recurso na escola pretendida e anexar documentação comprobatória dos fatos alegados.

§ 2º Os requerimentos de recursos serão analisados pelo Conselho Escolar com a orientação e acompanhamento do Inspetor Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de recurso, na escola pretendida.

Art. 14 O pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato contemplado com a vaga pretendida, deverá efetivar a matrícula no período de 13/12/2021 a 29/12/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição, conforme § 5º do artigo 2º desta Instrução Normativa;

II - certidão de Nascimento - original e cópia;

III – CPF do candidato – original e cópia;

IV - CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato menor - original e cópia;

V – declaração de transferência para candidatos da educação infantil e 1º ano do ensino fundamental, caso tenha cursado a Educação Infantil;

VI - Relatório do Desenvolvimento da Criança e a Declaração de Transferência para o candidato ao 2º período da Educação Infantil e ao 1º ano do Ensino Fundamental - original, caso tenha cursado a Educação Infantil;

VII - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência para candidato ao 6º ano do Ensino Fundamental - original;

VIII - comprovante de endereço atual no qual conste o nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato - original e cópia;

IX - Credencial de Deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Uberlândia ou laudo médico, para candidatos com deficiência - original e cópia;

X - Credencial de Deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Uberlândia ou laudo médico, para candidato filho de pai ou mãe com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004 - original e cópia;

XI - cartão de vacina atualizado do candidato e o número do Cartão Nacional de Saúde, CNS - original e cópia;

XII - comprovantes de renda de todos os membros da família do candidato, que deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados da declaração de renda, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa - original e cópia;

XIII - declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para candidato que apresente risco nutricional - original e cópia;

XIV - documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que contenha a data da aplicação e o período de duração da referida medida - original e cópia;

XV - Boletim de Ocorrência para candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, nos termos da Lei Municipal nº 12.270, de 1º de outubro de 2015 - original e cópia.

§ 1º Caso o candidato não possua Certidão de Nascimento, o pai ou a mãe ou o responsável legal deverá procurar o Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 2º Caso o cartão de vacina e/ou o Cartão Nacional de Saúde - CNS não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso o declarante não possua comprovação de endereço, conforme indicado anteriormente, este deverá ser substituído pela Declaração de Residência conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa e disponível no portal do Município de Uberlândia, no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link “Inscrição Escolar 2022”.

§ 4º Caso o declarante não possua renda comprovada, esta poderá ser substituída pela declaração de renda, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa e disponível no portal do Município de Uberlândia, no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link “Inscrição Escolar 2022”.

§ 5º Caso o Relatório de Desenvolvimento da Criança não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Parágrafo único. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 16 As escolas da zona rural efetivarão as matrículas, independentemente de inscrição, no período previsto no caput do artigo 14 desta Instrução Normativa.

Art. 17 As demais matrículas realizadas no decorrer do ano de 2022, em virtude de surgimento ou criação de novas vagas, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 18 A escolha do turno para efetivação da matrícula dos inscritos via internet deverá seguir a ordem da lista de classificação dos contemplados, exceto nos casos previstos no inciso IV do artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 19 Caberá a cada escola classificar para a lista de espera, os candidatos para cada grupo, período ou ano de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa, a ser divulgada a partir de 30/12/2021 na unidade escolar pretendida.

Art. 20 Caberá a cada escola se responsabilizar pela divulgação de sua lista de contemplados e de espera, bem como convocar os responsáveis pelos candidatos à medida em que as vagas forem disponibilizadas, preferencialmente, por meio de contato telefônico, para agendamento da matrícula.

Art. 21 A partir do primeiro dia do ano letivo de 2022, as vagas não preenchidas e as que surgirem, serão divulgadas semanalmente, respeitando a ordem de classificação do candidato na lista de espera.

§ 1º Toda quarta-feira a escola divulgará as vagas existentes, por meio de convocação dos responsáveis pelos candidatos, sendo que a matrícula deverá ser efetivada até a sexta-feira da mesma semana.

§ 2º Perderá o direito à matrícula, o responsável pelo candidato que não comparecer no dia previsto no parágrafo anterior.

§ 3º As inscrições para a lista de espera, posteriores ao período estabelecido nesta Instrução Normativa, serão efetivadas na escola pretendida, considerando a classificação por ordem de chegada.

§ 4º As inscrições para a lista de espera para o candidato com deficiência ou filho de pessoa com deficiência, ou em vulnerabilidade social, comprovada por meio dos documentos descritos nos incisos VII, VIII e IX do artigo

5º desta Instrução Normativa, serão prioritárias, independentemente da ordem de chegada.

§ 5º Os candidatos nascidos após 30 de setembro de 2021, completados 4 (quatro) meses de idade, poderão ser inscritos na lista de espera da escola pretendida, a partir do início do ano letivo de 2022.

Art. 22 Os candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação deverão ser matriculados no Ensino Regular e frequentar o Atendimento Educacional Especializado no contraturno.

Art. 23 Durante o ano letivo de 2022, fica proibida a realização de inscrição em lista de espera para estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino ou OSC parceiras da SME.

Art. 24 As informações são de inteira responsabilidade daquele que realizar a referida inscrição, não podendo haver alterações posteriores ao encerramento desta.

Art. 25 Durante o período estipulado para a realização das inscrições, os interessados que não tiverem acesso à internet poderão realizá-la em uma escola municipal da zona urbana OSC parceiras da SME, conforme horário previsto para o atendimento à comunidade divulgada pela instituição.

Art. 26 Os casos omissos em relação aos procedimentos para a realização da inscrição e efetivação da matrícula, inclusive a lista de espera, serão analisados pelo Inspetor Escolar, em conjunto com o Diretor da escola.

Art. 27 A consulta à lista de espera poderá ser realizada mediante acesso ao portal do Município de Uberlândia, no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link “Inscrição Escolar 2022”.

Art. 28 Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às escolas municipais e OSC parceiras da SME promoverem a ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa perante a comunidade escolar.

Art. 29 Ao realizar a Inscrição Escolar pela internet, o pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato declara estar ciente e aceitar os termos desta Instrução Normativa.

Art. 30 As Escolas que disponibilizarem vagas para candidatos aos anos Intermediários (2º ao 5º e 7º ao 9º ano) deverão realizar inscrições e matrículas no período previsto nesta Instrução Normativa, na própria unidade escolar, para o preenchimento dessas vagas.

Parágrafo Único Para a inscrição, a divulgação e o preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, seguir-se-á os critérios definidos por esta Normativa.

Art. 31 As escolas deverão adotar todas as estratégias de segurança estabelecidas no Protocolo Sanitário Volta as Aulas Presenciais em Uberlândia e deliberações do Comitê de Enfrentamento a Covid 19 em razão da situação de calamidade pública provocada pela pandemia.

Art. 32 Fica revogada a Instrução Normativa SME nº 06 de 20 de novembro de 2020.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de novembro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 003/2021  
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
expedido pelo \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF/  
MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO



## ANÁLISE E PARECER OU COMISSÃO ESCOLAR

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Inscrição: \_\_\_\_\_

PARECER: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura dos Membros do Conselho:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Instrução Normativa SME Nº 003/2021, Art. 13 §2º: Os requerimentos de recurso serão analisados pelo Conselho Escolar com a orientação e acompanhamento do Inspetor Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de recurso, na escola pretendida.

## ANEXO IV – CRONOGRAMA DA INSCRIÇÃO ESCOLAR 2022 – REDE MUNICIPAL DE ENSINO/OSC PARCEIRAS DA SME

| Atividade  | Data                     |
|--|--------------------------|
| Período de Inscrição Escolar                     | 16/11/2021 a 26/11/2021  |
| Divulgação dos candidatos contemplados           | 08/12/2021               |
| Período de Recurso                               | 08/12/2021 a 09/12/2021  |
| Período de matrícula dos candidatos contemplados | 13/12/2021 a 29/12/2021* |
| Divulgação da lista de espera                    | 30/12/2021               |

\*Conforme cronograma a ser organizado e divulgado pela Unidade Escolar.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 004/2021

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO VIA INTERNET PARA CADASTRO DE LISTA DE ESPERA E PREENCHIMENTO DE VAGAS, BEM COMO EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2022 NA ESCOLA MUNICIPAL CIDADE DA MÚSICA, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME nº 007 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, no inciso XIX do artigo 2º da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fundamento nas Leis Federais: nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, nº 13.146 de 6 de julho de 2015, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 02 de 09 de outubro de 2018, nº 5 de 17 de dezembro de 2009, nº 7 de 14 de dezembro de 2010 e na Resolução SEE MG nº 4.643, de 22 de Outubro de 2021, nas Leis Municipais: nº 8.671 de 13 de maio de 2004, nº 10.715 de 21 de março de 2011, nº 11.781 de 2 de maio de 2014 e nº 12.270 de 1º de outubro de 2015, na Instrução Normativa SME nº 004/2019 de 23 de julho de 2019 e na Resolução SME nº 01/2021 de 30 de março de 2021 e Resolução SME nº 003/2021, de 20 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização da inscrição via internet para cadastro de lista de espera, preenchimento de vagas e efetivação de matrícula para o ano de 2022 na Escola Municipal Cidade da Música da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia, localizada à

Rua das Juritis, nº 1.315, no Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2022 na Escola Municipal Cidade da Música serão realizadas a partir das 9 horas do dia 24 de novembro até as 23 horas do dia 03 de dezembro de 2021, via internet, pelo endereço eletrônico: [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br), no link “Inscrição Escolar 2022”.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º A inscrição de que trata o caput do art. 2º desta Instrução Normativa não terá validade como matrícula ou como garantia de vaga.

§ 3º Em caso de duplicidade de inscrições para uma mesma modalidade, prevalecerá, obrigatoriamente, a última inscrição do candidato.

§ 4º O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.

Art. 3º Na Escola Municipal Cidade da Música serão oferecidos os seguintes cursos:

I - Violão;

II - Teclado;

III - Viola Caipira;

IV - Flauta Doce;

V - Musicalização Infantil I, II e III;

VI - Canto Coral – Adulto

VII - Canto Coral Infante-Juvenil;

VIII - Guitarra;

IX - Percussão;

X - Desenho;

XI - Teatro;

XII - Dança-Teatro.

Art. 4º Será realizado sorteio público para contemplação das vagas e classificação em lista de espera para os cursos/turnos: Musicalização Infantil I (manhã e tarde), Musicalização Infantil II (manhã), Musicalização Infantil III (manhã e tarde), Canto Coral Infante-Juvenil (manhã e tarde), Dança-Teatro (manhã), Teatro (tarde), Flauta Doce (manhã e tarde), Teclado (manhã), Percussão (tarde), Guitarra (manhã), Desenho (tarde) e Canto Coral Adulto (tarde).

Art. 5º Serão selecionados e classificados, por meio de sorteio público, os interessados exclusivamente para a lista de espera para os cursos/turnos: Musicalização Infantil II (tarde), Teclado (tarde), Violão (manhã e tarde), Viola Caipira (manhã e tarde) e Guitarra (tarde).

Art. 6º Poderão se inscrever para a Escola Municipal Cidade da Música, os candidatos nas seguintes faixas etárias e respectivos cursos:

I - para o curso de Musicalização Infantil I, os nascidos entre 01/04/2016 a 31/03/2018;

II - para o curso de Musicalização Infantil II, os nascidos entre 01/04/2014 a 31/03/2016;

III - para o curso de Musicalização Infantil III, os nascidos entre 01/04/2013 a 31/03/2014;

IV - para os cursos de Violão, Teclado, Viola Caipira, Flauta Doce,

Guitarra, Percussão e Desenho, os nascidos até 31/03/2013;

V - para o curso de Canto Coral Adulto, os nascidos até 31/03/2004;

VI - para o curso de Canto Coral Infante-Juvenil, os nascidos entre 31/03/2006 a 01/04/2016;

VII - para os cursos de Teatro e Dança-Teatro, os nascidos a partir de 31/03/2016.

Parágrafo único. A inscrição realizada sem a observância da faixa etária de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa será indeferida.

Art. 7º A inscrição deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pelo candidato menor de 18 (dezoito) anos de idade ou pelos candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante a inserção dos dados constantes dos seguintes documentos:

I - certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira do Conselho de Classe;

II - número do CPF do candidato, se maior de 18 (dezoito) anos, ou da mãe ou do pai ou do responsável legal pelo candidato, se menor;

III - comprovante de endereço atualizado;

IV - cartão de vacina atualizado do candidato;

V - credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Uberlândia ou laudo médico declarado por profissional especialista na área, para candidatos com deficiência.

Parágrafo único. Os candidatos filhos de pais com deficiência, residentes próximos à escola, deverão efetuar a sua inscrição pessoalmente na Escola Municipal Cidade da Música, de acordo com o art. 2º desta Instrução Normativa, no período de 24 de novembro a 03 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004.

Art. 8º No ato da inscrição, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá fornecer, além do previsto no artigo 7º desta Instrução Normativa, as seguintes informações:

I - curso pretendido;

II - turno pretendido;

III - se é candidato com deficiência.

Art. 9º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula, de acordo com a quantidade de vagas ofertadas por curso, fica estabelecida a quantidade máxima de 10% (dez por cento) para alunos com deficiência, podendo o número de alunos ser alterado mediante o grau de deficiência do candidato, observada a capacidade de atendimento da Escola Municipal Cidade da Música.

§1º O candidato com deficiência que não se inscrever às vagas destinadas para este fim, por meio da informação no ato da inscrição, concorrerá às vagas destinadas aos candidatos sem deficiência.

§2º As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos na ordem de classificação.

Art. 10 A seleção e classificação dos candidatos inscritos far-se-á por sorteio público.

§ 1º O sorteio público será realizado no dia 10 de dezembro de 2021, às 14 horas, na Escola Municipal Cidade da Música, localizada à Rua das Juritis, nº 1.315, no Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

§ 2º O processo de seleção será realizado sob a coordenação do Conselho Escolar da Escola, em conjunto com o servidor ocupante do cargo de Especialista de Educação, especialidade Inspetor Escolar, da Escola Municipal Cidade da Música.

§ 3º O sorteio será realizado utilizando-se o número de inscrição do candidato.

§ 4º Durante a realização do sorteio, os interessados poderão estar representados.

§ 5º Para o acompanhamento do sorteio, será afixada, em mural, no local do sorteio, uma lista contendo o número e o nome dos candidatos inscritos, por turno e curso pretendido.

§ 6º O resultado do sorteio público será publicado no dia 14 de dezembro de 2021, via internet, no endereço eletrônico: [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br), link: Inscrição Escolar 2022 e afixado no quadro de avisos da Escola Municipal Cidade da Música.

§ 7º Não haverá divulgação do resultado por telefone ou qualquer outro meio, além dos citados anteriormente.

Art. 11 Será de responsabilidade do Conselho Escolar da Escola Municipal Cidade da Música averiguar as denúncias de fraudes no procedimento de Inscrição Escolar do exercício de 2022 e definir as providências cabíveis, com acompanhamento do Especialista de Educação/Inspetor Escolar.

Art. 12 Os requerimentos de recurso do resultado das inscrições deverão ser preenchidos em formulário próprio fornecido pela Escola Municipal Cidade da Música, dentro do horário de funcionamento da mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da classificação de que trata o art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 1º O requerente deverá anexar ao pedido de recurso, a documentação comprobatória dos fatos alegados.

§ 2º Os pedidos de recurso serão analisados pelo Conselho Escolar com a orientação e acompanhamento do Inspetor Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o término do prazo de interposição de recurso.

Art. 13 Os pais ou responsáveis legais pelos candidatos menores de 18 (dezoito) anos de idade e os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, contemplados com a vaga pretendida, nos cursos/turnos de Musicalização Infantil I (manhã e tarde), Musicalização II (manhã), Musicalização III (manhã e tarde), Canto Coral Infante-Juvenil (manhã e tarde), Dança-Teatro (manhã), Teatro (tarde), Flauta Doce (manhã e tarde), Teclado (manhã), Percussão (tarde), Guitarra (manhã), Desenho (tarde) e Canto Coral Adulto (tarde) deverão efetivar a matrícula no período de 15 a 29 de dezembro de 2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição, conforme disposto no § 4º, do art. 2º, desta Instrução Normativa;

II - certidão de Nascimento ou certidão de Casamento ou Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira do Conselho de Classe do candidato - original e cópia;

III - duas (02) fotos 3x4 atualizadas;

IV - CPF do candidato maior de 18 (dezoito) anos de idade, ou do pai, mãe ou responsável legal do candidato menor de 18 (dezoito) anos de idade - original e cópia;

V - Termo de Guarda ou Procuração por instrumento público, caso o menor seja representado por outro que não seja seus pais, Termo de Responsabilidade, emitido pelo Conselho Tutelar, além dos documentos pessoais - original e cópia;

VI - comprovante de endereço atualizado, expedido há, no máximo, 90

(noventa) dias, que conste o nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato, ou do próprio candidato - original e cópia;

VII - credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente reconhecida ou laudo médico declarado por profissional especialista na deficiência, para candidatos com deficiência, ou filhos de pais com deficiência - original e cópia;

VIII - cartão de vacina atualizado do candidato e o número do Cartão Nacional de Saúde (SUS), caso possua - original e cópia;

IX - atestado de escolaridade - original.

§ 1º Caso o candidato não possua certidão de nascimento, os pais ou responsáveis deverão procurar o Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.

§ 2º As informações declaradas na inscrição deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

§ 3º Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 4º Caso o cartão de vacina não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 Perderá o direito à vaga o candidato contemplado que não efetivar a matrícula no período previsto no art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 15 Caberá à Escola Municipal Cidade da Música seguir a lista de espera a ser divulgada na forma do art. 10, § 6º desta Instrução Normativa, para preencher as vagas de alunos desistentes, bem como em caso de abertura de novas turmas, de acordo com a classificação obtida por meio do sorteio público.

Art. 16 A partir do início do ano letivo de 2022, caso existam vagas remanescentes, as mesmas serão divulgadas semanalmente, às quartas-feiras, na própria escola, devendo a matrícula ser efetivada até sexta-feira da mesma semana, respeitando a classificação do candidato na lista de espera.

Parágrafo único. Perderá o direito à matrícula o candidato que não comparecer no dia previsto no caput deste artigo, munido da documentação elencada no art.13 desta Instrução Normativa.

Art. 17 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Art. 18 Os casos omissos em relação aos procedimentos para a realização da inscrição e efetivação da matrícula serão analisados pelo Conselho Escolar da Escola, em conjunto com o Inspetor Escolar que acompanha a instituição.

Art. 19 Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa junto à comunidade escolar.

Art. 20 A E.M. Cidade da Música deverá adotar todas as estratégias de segurança estabelecidas pela SME e deliberações do Comitê de Enfrentamento a Covid 19 em razão da situação de calamidade pública provocada pela pandemia.

Art. 21 Fica revogada a Instrução Normativa SME nº 007, de 23 de novembro de 2020.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de novembro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

## LICITAÇÃO PÚBLICA

### EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 647/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR LOTE”

LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO (AR CONDICIONADO 12.000, 24.000 E 30.000 BTUS SPLIT HI WALL), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 25/11/2021, no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Uberlândia, 05 de novembro de 2021.

SUELI APARECIDA SILVA

Diretora de Compras

#### AVISO DE NOVA DATA PARA ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 605/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: Aquisição de materiais diversos (máscara de solda, parafusos, estiletes e outros) em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Trânsito e Transportes e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A Diretora de Compras, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que devido a não publicidade do edital no portal [comprasnet](http://comprasnet), alterará a data da sessão pública na Internet para recebimento das Propostas que estará aberta até às 09:00 horas do dia 24/11/2021 no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Uberlândia, 05 de novembro de 2021.

SUELI APARECIDA SILVA

Diretora de Compras

## EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 829/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO DE DISPENSA Nº 703/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ALDENIR BATISTA - CPF Nº: \*\*\*.027.368-\*\*

RESPONSÁVEL LEGAL: ALDENIR BATISTA - CPF Nº: \*\*\*.027.368-\*\*

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE PREÇO ATRAVÉS DA VARIAÇÃO DO INPC (OUTUBRO/2020 A SETEMBRO/2021) DE 10,78%, A INCIDIR SOBRE O VALOR UNITÁRIO, A SER CONSIDERADO A PARTIR DE 22/10/2021, DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NESTA CIDADE NA ALAMEDA ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA CUNHA, Nº 618 – BAIRRO GRANADA, QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UBSF GRANADA II.

VALOR GLOBAL: R\$6.475,19 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)  
FICHA/DOTAÇÃO: 09.10.301.1001.2.039.3.3.90.36-09.02, FONTE 159  
DATA DE ASSINATURA: 27 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 313/2017 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO DE DISPENSA Nº 667/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MIGUEL FELIZARDO RODRIGUES - CPF Nº: \*\*\*.894.176.-\*\*

ROSÁLIA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES - CPF Nº: \*\*\*.041.636.-\*\*

RESPONSÁVEL LEGAL: MIGUEL FELIZARDO RODRIGUES - CPF Nº: \*\*\*.894.176.-\*\*

ROSÁLIA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES - CPF Nº: \*\*\*.041.636.-\*\*

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE PREÇO ATRAVÉS DA VARIAÇÃO DO INPC (OUTUBRO/2020 A SETEMBRO/2021) DE 10,78%, A INCIDIR SOBRE O VALOR UNITÁRIO, A SER CONSIDERADO A PARTIR DE 20/10/2021, DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS LOCADORES, SITUADO NESTA CIDADE NA RUA CABANAS, Nº 39, BAIRRO MORUMBI, QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UBSF MORUMBI III. VALOR GLOBAL: R\$ 2.553,37 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). FICHA/DOTAÇÃO: 09.10.301.1001.2.039.3.3.90.36-09.02 FONTE 159  
DATA DE ASSINATURA: 27 DE OUTUBRO DE 2021.

## TERMOS DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 695/2021

OBJETO: Contratação direta de Saunders Rodrigues Alvares, por ocasião do projeto “Festival de Culturas Populares”, como palestrante no evento Sarau Literário: Diásporas e Memórias Negras, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura.

CONTRATADA: SAUNDERS RODRIGUES ALVARES

CPF/CNPJ: 058.083.126-47

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamentado na Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso III.

FICHAS/DOTAÇÕES: 08-13-392-3005-2.952-3.3.90.36-08-03.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários.

Em cumprimento ao Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações, RATIFICO a decisão proferida nos autos do referido Processo de Dispensa de Licitação.

Uberlândia/MG, 05 de novembro de 2021.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 697/2021

OBJETO: Contratação direta de Janayna Rocha Magalhães, por ocasião do projeto “Festival de Culturas Populares”, para se apresentar no evento artístico Sarau Literário: Diásporas e Memórias Negras, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATADA: JANAYNA ROCHA MAGALHÃES

CPF/CNPJ: 072.979.686-84

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamentado na Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso III.

FICHAS/DOTAÇÕES: 08-13-392-3005-2.952-3.3.90.36-08-03.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários.

Em cumprimento ao Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações, RATIFICO a decisão proferida nos autos do referido Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Uberlândia/MG, 05 de novembro de 2021.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 699/2021

OBJETO: Contratação direta de Gabriela Almeida Diniz, por ocasião do projeto “Festival de Culturas Populares”, para se apresentar no evento artístico Sarau Literário: Diásporas e Memórias Negras, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATADA: GABRIELA ALMEIDA DINIZ

CPF/CNPJ: 071.898.726-80

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamentado na Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso III.

FICHAS/DOTAÇÕES: 08-13-392-3005-2.952-3.3.90.36-08-03.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários.

Em cumprimento ao Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações, RATIFICO a decisão proferida nos autos do referido Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Uberlândia/MG, 05 de novembro de 2021.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## DIVERSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Assunto: Liberação de recursos

Senhores,

1. Para que sejam cumpridas as exigências emanadas da Lei nº 9.452/97 informamos a chegada de recursos, conforme relação abaixo:

| ORIGEM                      | VALOR        | DATA LIBERAÇÃO |
|-----------------------------|--------------|----------------|
| FMDCA                       | 289,53       | 03/11/2021     |
| FMDCA                       | 1.206,27     | 04/11/2021     |
| FUNDEB                      | 10.239,66    | 04/11/2021     |
| PMU PROGRAMA PRO TRANSPORTE | 1.228.238,96 | 04/11/2021     |
| FMS CUSTEIO                 | 339.891,62   | 05/11/2021     |

Uberlândia, 05 de novembro de 2021.

VILMA MARTINS DA CRUZ

Tesoureiro Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECISÃO

Autos nº: 002/2019.

Assunto: Irregularidades na emissão de habite-se e alvarás de funcionamento

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 45.464, publicada em 31/01/2019, procedeu à apuração das condutas infracionais e responsabilidades administrativas imputadas à servidora M. A. S., matrícula nº 11.180-5, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio

Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, relativamente ao determinado fato apurado na Sindicância Administrativa nº 009/2018, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Município nº 5518, de 10/12/2018 (pág. 27).

O Processo Administrativo teve seu desenvolvimento regular, com juntada de documentos e colheita do depoimento pessoal da servidora indiciada e oitiva de testemunhas. O rito processual atendeu aos ditames da legislação estatutária vigente, resguardando-se à indiciada o direito ao contraditório e à ampla defesa. O trâmite processual foi suspenso, em alguns períodos, em razão das recomendações dos órgãos competentes quanto à observância das medidas sanitárias da Pandemia Covid-19. Termo de indicição às fls. 111 a 113. Citação à fl. 110. Defesa escrita por advogado às fls. 119 a 122. Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante às fls. 123 a 134, que opinou pela aplicação da penalidade de suspensão trinta dias.

As provas dos autos comprometem a servidora indiciada. Restou demonstrado que o “Habite-se” contido na fl. 31 dos autos da Sindicância Administrativa nº 009/2018 (peça preliminar informativa do processo administrativo disciplinar, artigo 195 da Lei Complementar nº 40, de 1992), foi emitido irregularmente, em fevereiro de 2014, mediante o usuário e senha da indiciada, sem a devida tramitação, análise e aprovação dos órgãos competentes envolvidos (Lei Complementar nº 524, de 2011). De acordo com o registro de frequência, fl. 34, a indiciada trabalhou normalmente no dia em que o documento foi emitido. A indiciada não se desincumbiu do ônus de afastar ou inibir sua responsabilidade pela emissão irregular do documento, objetivando favorecer o funcionamento irregular de um imóvel comercial. Todos os documentos emitidos irregularmente, Habite-se e Alvarás de Funcionamento, foram cancelados pela Administração Pública Municipal, no tempo e modos adequados.

Diante do exposto, em face os elementos de convicção e provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, moralidade, do poder Disciplinar, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho o Relatório Final da Comissão Processante, para determinar a aplicação da penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, à servidora M. A. S., matrícula nº 11.180-5, com fulcro nos artigos 218, 176 c/c 178, 163, I, II, III, e IX, e 164, X, da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, ressaltando a natureza pedagógica e da finalidade da sanção disciplinar, da prevenção geral e especial positiva, a fim de evitar a reincidência nas aludidas condutas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 097/2019

Objeto: ausência do servidor - faltas

DECISÃO

Vistos etc...

O Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 47.973, publicada em 13/11/2019, teve seu desenvolvimento regular, com juntada de documentos, colheita do depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Sem indicição. O rito processual atendeu aos ditames da legislação estatutária vigente, Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992.

Acolho os termos do Relatório Final Conclusivo de fls. 97 a 102 da Comissão Processante para determinar o arquivamento do feito na forma do artigo 219 do supracitado diploma legal, sem imposição de qualquer sanção ao servidor público municipal L. S., matrícula nº 2849-5, a vista do resultado da análise técnica do Incidente de Sanidade Mental nº 43/2021, autos apensos, e das circunstâncias em que ocorreram as ausências ao exercício do cargo público.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis, em especial, para o acompanhamento do servidor.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 25 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

REF.: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 098/2019

Objeto: Recolhimento de encargo previdenciário – INSS com atraso DECISÃO

Vistos etc...

A sindicância administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 47.974, 13/11/2019, teve seu desenvolvimento regular, com juntada de documentos e oitiva de testemunhas. O rito processual atendeu aos ditames da legislação estatutária vigente, Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992.

Na formação do juízo de convencimento, acolho os fundamentos contidos no Relatório Final Conclusivo de fls. 49/53, exarado pela Comissão Processante para determinar o arquivamento do feito, com fulcro no artigo 198, I da Lei Complementar nº 40, de 05/10/1992, considerando, no contexto e circunstâncias dos fatos, a ocorrência de erro escusável na conduta dos agentes públicos envolvidos, não havendo elementos justificadores de instauração de processo administrativo disciplinar.

Dar ciência aos órgãos envolvidos.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 22 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### DMAE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo Inexigível nº 142/2021

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6023 de 02 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2.020, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 142/2021, Inexigível a licitação, fundamentado no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores, confirmando todos os atos praticados ADJUDICA o objeto licitado e HOMOLOGA o processo à empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A, no valor total de R\$ 51.821,64 (cinquenta e um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), o qual consiste contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, marca DÍGITRO TECNOLOGIA S.A, modelo NGC Evolution E1-NS 717187 OP 1132/2016, configurada com 08 (oito) troncos analógicos, 90 (noventa) troncos digitais, 384 (trezentos e oitenta e quatro) ramais analógicos e 50 (cinquenta) telefones IP Phone 03 para atender a sede administrativa do do DMAE, sito à Avenida Rondon Pacheco, 6400, Bairro Tibery, em atendimento à Diretoria Financeira do DMAE.

Uberlândia, 05 de novembro de 2.021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral do DMAE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Pregão Presencial nº 120/2021

Objeto: Contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para fornecimento de 554.500 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos) unidades de pão de 50 gramas “tipo francês”, com margarina, a serem oferecidos a todos os servidores da autarquia no café da manhã e lanche da tarde, durante o ano de 2022, em atendimento à Diretoria Administrativa.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal

nº 18,333/2019, acolhendo a ADJUDICAÇÃO do objeto licitado pelo Pregoeiro à licitante ESSENCIAL PÃES EIRELI – ME, no valor unitário de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 471.325,00 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos e vinte e cinco reais), referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 120/2021, “tipo menor preço global” e, com base no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Administrativa Adjunta, HOMOLOGA todos os atos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 120/2021, por perfeitos seus atos, em atendimento à Diretoria Administrativa do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Uberlândia, 05 de novembro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral do DMAE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S.A, INSCRITA NO CPNJ SOB Nº 71.208.516/0001-74.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, INSCRITO NO CPF SOB Nº ---.399.926---, E POR RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA, INSCRITA NO CPF SOB Nº ---692.306--- .

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS INICIALMENTE CONTRATADOS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022, CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET MUNDIAL, ATRAVÉS DE SIM CARD (4G E OU SUPERIOR), COM FORNECIMENTO DE CHIPS, PARA USO NOS TABLETS E SMARTPHONES (PACOTE DE DADOS MÓVEIS DE 20GB, TRÁFEGO MENSAL, DADOS MÓVEIS DE 2GB, DE TRÁFEGO MENSAL E SERVIÇOS FACILIDADES PÓS PAGO, COM FORNECIMENTO DE SIM CARD, BEM COMO O FORNECIMENTO A SER PRESTADO DE FORMA CONTÍNUA EM ATENDIMENTO A DIRETORIA FINANCEIRA, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL, C/C ARTIGO 57, INCISO II E §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 087/2021.

DO VALOR TOTAL: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE ADITAMENTO É DE R\$49.788,00 (QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA - MG, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

## IPREMU

PORTARIA Nº 142 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Superintendente do IPREMU e o Diretor Previdenciário no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso X e seguintes da Lei Municipal nº 8.049 de 24 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, previsto no art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 8.049/2002, art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 40, §8º, da CF/88 e art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, para JORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.369.956-\*\*, cônjuge da Sra. LILIAN RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.234.746-\*\*, servidora lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, matrícula 27.905-6, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, falecida em 28/09/2021.

Art. 2º O valor da Pensão por Morte concedida ao beneficiário supracitado será calculado nos moldes das faixas do artigo 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/19, sem paridade, retroativo à data do óbito.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 04 de novembro de 2021.

ANDRÉ L. GOULART

Superintendente do IPREMU

ARISTIDES C. FERREIRA

Diretor Previdenciário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:  
[www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

**Editoração e Diagramação:** Rosana Dias Carvalho (MTE/MG 0022132) e Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

**Edição, impressão e disponibilização:** Procuradoria Geral do Município  
**Distribuição:** Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682